

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 1301/72

Aprovado em 18 / 9/ 1972

PROCESSO N. 879/72-CEE

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU
ASSUNTO - Consulta sobre possibilidade de contratação
de Professores Colaboradores

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu consulta sobre a possibilidade de contratação de Professor Colaborador, ao mesmo tempo em que indaga sobre as normas que devem regular a referida admissão, através 5 questões específicas.

Na nossa opinião, a figura do Professor Colaborador esta implicitamente ligada a um caráter de transitoriedade, não se devendo dela cogitar sempre que caiba um enquadramento na carreira universitária. Por outro lado, somente se justifica para desempenho de atividades específicas, devendo ser considerado individualmente cada caso, não cogitando em hipótese alguma de "cobrir as eventuais faltas de docentes".

O exercício se liga de um lado à função que será exercida e, de outro, às qualidades e características próprias do indivíduo que se propõe, de tal forma que não há que se falar em abertura de edital para seleção, através de concurso.

Quanto à categoria ou título que deve possuir o professor colaborador, deve existir flexibilidade máxima, ligando-se sempre, porém, título à remuneração a ser fixada, podendo, no nosso entender, de acordo com os títulos de que seja portador, ser o candidato enquadrado em qualquer dos padrões de vencimentos lixados para os diferentes níveis da carreira.

Em relação ao regime de trabalho, dependerá, sempre, e claro, do que se pretende do contrato, parecendo-nos, contudo, que deve ser estimulado, tanto quanto possível, o Regime de Dedicção Integral a Docência e à Pesquisa, principalmente considerando que a figura do Professor Colaborador será muito mais usual quando da vinculação de docentes estrangeiros ao corpo docente: da Unidade.

Considerando, enfim, a importância de se relacionar a função do Colaborador com o caráter de transitoriedade, para que não haja, inclusive, desestímulo à carreira universitária, propomos que, somente seja autorizada a contratação pelo prazo máximo de 1 ano.

Sala das sessões da Câmara, 3 de novembro de 1972

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

Presente os Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, e Wlademir Pereira.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente